



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Mesa Diretora da Câmara Municipal

Os vereadores que este subscrevem, requerem que, na forma do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja apresentado o seguinte **Projeto Substitutivo** ao Projeto de Resolução nº. 05/2009, o qual dispõe sobre "Institui a Câmara Mirim de Congonhal/MG", da seguinte forma:

Projeto Substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 05/2009

"Institui a Câmara Mirim de Congonhal/Mg e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o programa "**Câmara Mirim**" no Município de Congonhal nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os estudantes da educação básica do município.

Art. 3º - São objetivos do programa "Câmara Mirim":

I - promover a interação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar;

II - permitir aos estudantes maior compreensão do papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – levar os trabalhos da Câmara Municipal ao maior conhecimento e compreensão da comunidade escolar;

IV – contribuir para maior formação da cidadania e entendimento dos aspectos políticos de nossa sociedade.

V – contribuir junto à programação das atividades escolares para ampliar o debate sobre a realidade do Município.

VI - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Congonhal/MG;

VII - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhal/MG e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

VIII - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Congonhal/MG que mais afetam à população;

IX - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

X - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico com os aspectos próprios do projeto Câmara Mirim;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - estabelecimento de calendário da Câmara Mirim, dispondo tanto sobre a ida das escolas à Câmara quanto da Câmara às escolas;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Congonhal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

d) papel dos Poderes do Município especificamente da atuação do Poder Legislativo.

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro de calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Congonhal/MG, sempre que possível.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

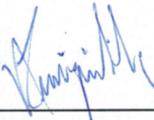
Art. 7º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse, exercício do mandato e demais procedimentos do funcionamento do programa serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica determinado à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, que proceda o envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino médio estabelecidas no Município e que proceda a assessoria administrativa necessária ao funcionamento da Câmara Mirim.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Congonhal/MG, 02 de março de 2008.


César Henrique da Silva
VEREADOR


Jean Batista dos Santos
VEREADOR

